

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº 004/2026

Processo nº 5439/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em projetos hospitalares, devidamente habilitada, para a elaboração de todos os projetos executivos necessários à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 412.155,21 (Quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2026 – 08:30 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e preço.

MODO DE DISPUTA: Fechado.

TIPO DE OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia.

CLASSIFICAÇÃO: Escopo.

NATUREZA DO OBJETO: Não continuada.

INVERSÃO DE FASES: Não.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

1. PREÂMBULO

O Município de Bela Vista de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.005.917/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 1256, de 21 de julho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com critério de julgamento **técnica e preço**, no regime de execução **indireta por empreitada por preço global**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/06, do Decreto Municipal n.º 119, de 28 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 413 de 15 de Agosto de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DADOS DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em projetos hospitalares, devidamente habilitada, para a elaboração de todos os projetos executivos necessários à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva.

2.2. Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: xx/xx/2026.

2.3. Endereço eletrônico da licitação:

Para consulta e conhecimento dos interessados, a cópia do Edital, permanecerá fixada no quadro de avisos e publicações da Prefeitura, situada na Rua R-6, nº 200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás, CEP: 75.240-000, Estado de Goiás. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, www.belavista.go.gov.br nos seguintes links: **Portal de Serviços:** <https://belavistadegoias.megasoftservicos.com.br/fornecedor/licitacoes>, **Portal do Cidadão:**

https://acessoainformacao.belavista.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg, e **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)** : https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e os autos do processo administrativo permanecerão na sede da Prefeitura de Bela Vista de Goiás-GO. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, Fone: (62) 3551-7003. E-mail: licitacao@belavista.go.gov.br.

2.4. Data e horário de início da sessão pública: 24/06/2026 – 08:30 horas (horário de Brasília).

2.5. Data e horário de início da fase de lances: **Sem fase de lances.**

2.6. Modo de disputa: **Fechado, sem inversão de fases.**

Valor total estimado da contratação: **R\$ 412.155,21 (Quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e umcentavos).**

2.7. Critério de Julgamento: **Técnica e Preço em lote único**, conforme constante da tabela abaixo:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estejam com Credenciamento regular no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.1.1. O cadastro deverá ser feito no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no sítio [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](#).

3.2. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

3.5. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.*

Vedação de participação

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021.

3.6.10. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.2. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

4.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum tratado no art. 17 da Lei federal nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial (na Aba de Proposta Comercial) e a proposta técnica (aba proposta técnica), no período compreendido entre a data de publicação da licitação prevista no **item 2.2** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.4** deste Edital.

4.2.1. Nas licitações em que for adotado o critério de julgamento por técnica e preço, será adotado o modo de disputa fechado, e os licitantes apresentarão suas propostas sigilosamente mantidas até o início da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

4.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

4.3.7. se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

4.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.5.1. *O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lotte destinado à participação “exclusiva de ME/EPP”.*

4.5.2. *O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no item/lotte destinado à “ampla participação”, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.*

4.6. *Será realizada consulta ao Portal da Transparência estadual e ao sistema SIOFI a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no art. 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.*

4.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.5, 4.5.1 e 4.5.2 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.12.1. digitar o valor global da proposta no campo específico;

4.12.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

4.12.3. A não realização do indicado nos subitens 4.12.1 e 4.12.2 fará com que o licitante não esteja apto a participar da licitação.

4.13. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

4.14. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

4.14.1. A Proposta Técnica deverá detalhar a natureza dos trabalhos e a metodologia que a licitante adotará para sua execução. O documento deverá incluir obrigatoriamente os seguintes elementos textuais, sendo que a ausência de cada um resultará na dedução de 1 ponto da NT. A estrutura a ser seguida é a seguinte:

a. Capa;

- b. Folha de rosto;
- c. Resumo;
- d. Sumário;
- e. Introdução;
- f. Desenvolvimento (Apresentação dos quesitos):
- g. Capacidade Técnica da Equipe da Licitante (CE);
- h. Conhecimento do objeto (CO), com seus relatórios individualizados de cada trecho;
- i. Metodologia e Programa de Trabalho (MP), e seu relatório único para a proposta contratual e;
- j. Relação dos produtos que serão entregues (RP).
- k. Considerações finais; e
- l. Referências.

4.15. A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL deverá conter:

4.15.1. Carta de apresentação;

4.15.2. O prazo de validade das propostas, que será de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do presente certame;

4.15.3. Preço global do serviço;

4.15.4. Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.

4.16. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

4.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.18. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.19. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

4.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia **24/06/2026 – 0830: horas (horário de Brasília)**

5.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir as propostas comerciais/técnicas anteriormente inseridos no sistema, salvo em sede de diligência, para:

5.1.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.1.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.2. A verificação da conformidade das propostas técnicas e de preço e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento.

5.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.2. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação/Comissão no decorrer da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, a sessão pública seguirá, sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 5.3.2** deste Edital.

5.3. O **modo de disputa** adotado nesta licitação será o modo **FECHADO** e ocorrerá conforme o procedimento descrito neste edital.

5.3.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública.

5.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.3.3. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1. O conteúdo das propostas técnicas será liberado a todos os licitantes, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando ela substituir o agente, e à banca de julgamento, na abertura da sessão pública que será previamente marcada no sistema.

6.2. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser organizados e apresentados conforme os requisitos dispostos na seção 10 do Termo de Referência.

6.3. A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante (nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, numerada sequencialmente, assinada individualmente, atendendo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.4. Na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

6.5. O licitante deverá destacar no atestado apresentado, por meio de grifos, os serviços, valores e datas que atendam às exigências do presente edital e seus anexos.

6.6. Os critérios de apresentação, pontuação e julgamento das propostas técnicas encontram-se definidos

na seção 10 do Termo de Referência.

6.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notariados, consularizados; traduzidos para o português, por Tradutor Público, com sua firma reconhecida; e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

6.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão estar legalizados em seu país de origem, ou seja, notariados, consularizados; e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.9. O julgamento será realizado com base na avaliação e ponderação das propostas técnicas, sendo atribuídas notas apenas às propostas que forem aprovadas na fase de verificação da capacidade técnica e experiência do licitante.

6.10. Conforme o disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas para a presente licitação adotar-se-á o critério de Técnica e Preço, considerando a complexidade do objeto, que demanda elevado grau de qualificação técnica.

6.11. Dada a complexidade e a natureza intelectual do objeto, o julgamento será realizado com base no critério de Técnica e Preço, atribuindo-se peso de 70% à proposta técnica ($P1 = 0,7$) e 30% à proposta de preço ($P2 = 0,3$).

6.12. A nota final de cada proposta será calculada por meio da fórmula:

$$NF = (NT \times P1) + (NP \times P2)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

P1 = Peso da Técnica 70%

P2 = Peso do Preço 30%

AValiação Técnica (NT):

6.13. A proposta técnica será avaliada com base nos seguintes subcritérios.

Experiência da Empresa (até 30 pontos)

Critério	Pontuação
01 (um) atestado de projeto hospitalar $\geq 2.000 \text{ m}^2$	10 pontos
02 (dois) atestados de projeto hospitalar $\geq 2.000 \text{ m}^2$	20 pontos
03 ou mais atestados de projeto hospitalar $\geq 2.000 \text{ m}^2$	30 pontos

Obs.: Serão aceitos atestados de hospitais, clínicas, UBS ou unidades de saúde com complexidade compatível.

Experiência da Equipe Técnica (até 25 pontos)

Coordenador Técnico (até 15 pontos)

Critério	Pontuação
01 projeto hospitalar comprovado	5 pontos
02 projetos hospitalares	10 pontos
03 ou mais projetos hospitalares	15 pontos

Equipe Complementar (até 10 pontos)

Critério	Pontuação
Equipe mínima (arquitetura + complementares básicos)	5 pontos
Equipe completa com especialistas (climatização, gases, incêndio, etc.)	10 pontos

Metodologia e Plano de Trabalho (até 25 pontos)

Critério	Pontuação
Apresentação básica da metodologia	10 pontos
Metodologia detalhada com cronograma e etapas bem definidas	20 pontos
Metodologia completa com fluxograma, integração entre disciplinas e gestão de prazos	25 pontos

Compatibilização de Projetos (até 10 pontos)

Critério	Pontuação
Descrição básica da compatibilização	5 pontos
Metodologia estruturada (BIM ou equivalente, matriz de interferências)	10 pontos

Atendimento às Normas Técnicas e Sanitárias (até 10 pontos)

Critério	Pontuação
Atendimento genérico às normas	5 pontos
Demonstração clara de domínio das RDCs da ANVISA, normas ABNT e Corpo de Bombeiros	10 pontos

AVALIAÇÃO DE PREÇO (NP)

a. A nota de preço será calculada pela fórmula:

$$NP = (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Proposta Avaliada}) \times 100$$

d1. A proposta de menor preço receberá nota 100.

d2. As demais receberão nota proporcionalmente menor.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

b. A classificação será feita com base na Nota Final (NF), resultante da soma ponderada das notas técnica e de preço:

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

6.14. A empresa com maior Nota Final será declarada vencedora.

DESEMPATE

6.15. Em caso de empate na nota final, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 serão observados, nesta ordem:

- a) Maior nota técnica;
- b) Desempate em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 4º da LC 123/2006, se aplicável);

6.16. Concluída a avaliação das propostas técnicas, será divulgado o relatório de julgamento técnico com as notas por quesito e as justificativas da avaliação realizada, e esse relatório será divulgado em data e horário fixados com antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Atribuídas as notas técnicas das propostas pela equipe de licitações e agente de contratações, haverá a análise de notas das propostas de preço, que permanecerão em sigilo até a data e o horário fixados com antecedência, sendo disponibilizadas para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s).

7.2. O Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas comerciais quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2.1. Para atendimento do item anterior, o Agente de Contratação/Comissão avaliará:

7.2.1.1. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por representante legal da empresa ou pessoa devidamente autorizada, em papel timbrado, com o preço global em algarismos arábicos e por extenso, esclarecendo serem tais preços referidos ao mês da licitação. No caso de divergência entre algarismos arábicos e por extenso, prevalecerá o último. Também deverá ser apresentado o detalhamento do BDI proposto, conforme o detalhamento apresentado para o BDI do Orçamento Referencial.

7.2.1.2. Para elaboração da proposta, a Proponente deverá considerar as especificações, os equipamentos, os serviços e a mão de obra descritos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

7.2.1.3. Devem fazer parte da Proposta as planilhas contendo o orçamento detalhado que deu origem à Proposta, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, totais por item e total global. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

7.2.1.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

7.2.1.5. Para definir o preço a ser proposto para cada produto, as licitantes devem considerar os riscos e variáveis envolvidos na execução das atividades correspondentes. É essencial que tenham ciência de que, independentemente do valor ofertado, as atividades de cada produto serão integralmente exigidas.

7.2.1.6. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à banca julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da Proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.2.1.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.2.1.8. A pontuação máxima possível da PROPOSTA DE PREÇOS será de 100 (cem) pontos.

7.3. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

7.4. As Propostas de Preço serão ponderadas e valoradas segundo a fórmula $NP = 100 \times (MP/PL)$.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, e além disso, aquelas que:

7.5.1. Apresentarem preços inexecutáveis ou superiores ao valor máximo estabelecido para a contratação, bem como aquelas que incluam cotações de encargos ou tributos inverossímeis ou incompatíveis com a legislação vigente, ou ainda salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos. Também serão desclassificadas as propostas cuja executabilidade não for devidamente demonstrada, quando exigido pela Administração. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.2. Serão sumariamente desclassificadas as Propostas Comerciais dos licitantes que não atingirem a Nota Final (NF) mínima de 40 (quarenta) pontos.

7.5.3. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas e/ou de Preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância

das propostas.

7.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. A licitante que apresentar BDI superior ao da Administração (Orçamento Referencial), será classificada, desde que, seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração

NOTA FINAL

7.11. Encerrada a avaliação de propostas técnicas e liberadas as propostas de preço para julgamento, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnicas e de preço em ordem decrescente, considerada mais bem colocada a maior pontuação obtida, e informará as notas de cada proposta por licitante em lista classificatória.

7.11.1. O sistema calculará automaticamente as notas das propostas de preço com a fórmula indicada no edital de licitação.

7.12. A nota final (NF) de cada licitante será obtida a partir da fórmula:

$$NF = (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$$

Logo:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde:

NF: Nota final do licitante;

FVT: Fator de valoração para a proposta de técnica; NT: Nota da proposta técnica do licitante;

FVP: Fator de valoração para a proposta de preço NP: Nota da Proposta de Preços.

7.13. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de suas Notas Finais.

7.14. Sempre que o licitante autor da proposta de menor valor global for inabilitado ou desclassificado, os procedimentos de obtenção de NP e NF serão refeitos, utilizando-se apenas as propostas remanescentes.

7.15. Serão desclassificadas as propostas técnicas e/ou de preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021:

7.16.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema, e essa proposta será sigilosa até o encerramento do prazo.

7.16.2. O disposto no item anterior será aplicado apenas quanto às propostas de preço, inclusive nas

licitações com critério de julgamento por técnica e preço, quando houver empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas técnicas e de preço.

7.16.3. Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate previsto no item **7.17.1**, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, serão utilizados somente após o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, nos termos do art. 63 deste Decreto.

7.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado;

7.17.2. empresas brasileiras;

7.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

DESEMPATE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.18. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento, conforme norma contida no art. 5º, § 8, do Decreto federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas técnicas e comerciais, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie os **documentos de habilitação**.

8.1.1. O prazo a que se refere o item **8.1** acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão ou de ofício, a critério do Agente de Contratação/Comissão, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

8.1.2. O licitante vencedor deverá comprovar que **na data de início da sessão pública** a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

8.1.2.1. Quanto aos documentos relativos à **regularidade fiscal**, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade **na data da sua convocação** tratada no item **8.1** deste Edital.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento das propostas técnicas e comerciais nos termos da Seção 6 e 7 deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, incluindo os documentos para Qualificação Técnica Operacional e Profissional.

8.4. Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);
- b) Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme exigências abaixo descritas:
- c) Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- d) Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f) Declaração de demonstração contábil, conforme b. ANEXO II, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos, utilizando-se os índices abaixo, através das seguintes análises:

f1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- g) O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar Patrimônio Líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- h) O Patrimônio Líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial da empresa:

$$\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = \text{Ativo Total} - (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

8.8. Qualificação técnica

- a. Certidão expedida pelo Órgão Profissional de Origem (CREA/CAU), que comprove o registro ou inscrição da Empresa e dos seus responsáveis técnicos no respectivo órgão, dentro da validade;
- b. Declaração informando qual será o responsável técnico que irá elaborar o projeto.
- c. Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrados no CREA-GO ou CAU, em nome do profissional que irá desenvolver o projeto, de elaboração de projetos com características técnicas similares ao objeto deste Edital;
- d. Não serão admitidas CATS, ou Certidões de Acervo Técnico cujo profissional não seja responsável técnico pela empresa proponente;

- e. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento das peculiaridades porventura existentes dos serviços de seu interesse.
- f. As CATs, ou Certidões de Acervo Técnico, deverão seguir os seguintes critérios:

8.8.1. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra/serviço, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos **Quadro Qualificação Técnico Profissional.**

TIPO	UNIDADE
Projeto de Arquitetura Legal (Hospitalar)	m ²
Projeto de Arquitetura Sanitário (Hospitalar)	m ²
Projeto de Arquitetura Executivo (Hospitalar)	m ²
Projeto de Estrutura de Concreto (Genérico)	m ²
Projeto de Estrutura Metálica (Genérico)	m ²
Projeto Elétrico alta tensão (Genérico)	m ²
Projeto de CFTV (Genérico)	pontos
Projeto de Cabeamento Estruturado (Genérico)	pontos
Projeto de SPDA (Genérico)	m ²
Projeto Hidrossanitário (Hospitalar)	m ²
Projeto de Combate a Incêndio (Hospitalar)	m ²
Projeto de Ar Condicionado (Genérico)	TRs
Projeto de Acessibilidade (Hospitalar)	m ²
Projeto Luminotécnico e Acústico (Genérico)	m ²
Projeto de Sinalização (Hospitalar)	m ²
Planilha Orçamentária (Genérica)	m ²
Coordenação e Compatibilização dos Projetos (Hospitalar)	m ²

- a. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sague vencedor do certame.
- b. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.8.2. Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do

licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos **Quadro Parcelas de maior relevância:**

TIPO	ÁREA MÍNIMA	UNIDADE
Projeto de Arquitetura Legal (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Arquitetura Sanitário (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Arquitetura Executivo (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Estrutura de Concreto (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto de Estrutura Metálica (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto Elétrico alta tensão (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto de CFTV(Genérico)	100,00	pontos
Projeto de Cabeamento Estruturado (Genérico)	2.000,00	pontos
Projeto de SPDA (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto Hidrossanitário (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Combate a Incêndio (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Ar Condicionado (Genérico)	1.000,00	TRs
Projeto de Acessibilidade (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto Luminotécnico e Acústico (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto de Sinalização (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Planilha Orçamentária (Genérica)	1.000,00	m ²
Coordenação e Compatibilização dos Projetos (Hospitalar)	2.000,00	m ²

8.8.2.1. Serão aceitos os somatórios de atestados das licitantes individuais ou consorciadas, desde que os serviços sejam compatíveis com o exigido.

8.8.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

8.8.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.8.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.8.6. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item **8.7.6.**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

8.8.6.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

8.8.6.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa **estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital ou digitalizado.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. O Agente de Contratação/Comissão deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

Consórcio de empresas

8.13. Nesta licitação é permitida a participação de consórcios, limitada à três consorciadas.

8.13.1. A habilitação técnica para o consórcio será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.13.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o requisito de habilitação econômico-financeira terá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.14. Deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, assinado pelo representante de cada um das empresas componentes, contendo, entre outras informações, a seguintes especificações:

8.14.1. Na formação de consórcio homogêneo – onde todas as consorciadas executarão todos os serviços do contrato: a proporção quantitativa de cada empresa consorciada, em percentual. Neste caso, todas as empresas realizarão proporcionalmente os serviços contratados e os pagamentos seguirão esta proporção.

8.14.2. Na formação de consórcio heterogêneo – onde cada uma das consorciadas executará parte específica do contrato: os campos de atuação de cada empresa consorciada. Neste caso, o percentual de cada empresa participante deverá ser proporcional aos valores de seu campo de atuação em relação ao valor total do contrato, e deverá ser informado no termo de compromisso. Cada empresa terá seu pagamento quando da efetiva realização dos serviços, até o limite de sua atuação.

Declaração de Visita ao Local da Obra

8.15. Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO VIII.

8.16. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

8.17. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone: (62) 3551-7056 e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

8.18. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

8.19. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração Municipal.

8.20. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

8.21. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do i. ANEXO IX do Edital.

Das diligências

8.22. No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá conceder ao licitante o prazo de **1 (um) dia útil** para envio de documentação complementar.

Da inabilitação

8.23. Quando o licitante não atender qualquer uma das exigências de habilitação será inabilitado do certame.

8.24. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.*

8.25. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.26. Declaração de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do j. ANEXO X.

8.27. Declaração Conjunta, podendo ser utilizado o modelo constante do a. ANEXO I.

8.28. Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do certame, podendo ser utilizado o modelo constante do g. ANEXO VII.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 30 (trinta) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

9.3.1. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto na Lei Federal 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.5. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou não via sistema BNC, não serão conhecidos.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.10. Caso empresa inabilitada, e portanto não participante das fases de julgamento das propostas técnicas e comerciais, tenha recurso, referente à sua inabilitação, provido, será retomada a fase de julgamento da proposta técnica e comercial daquela licitante para atribuição de nota.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO, DAS GARANTIAS, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Convocação para assinatura do contrato

11.1. Após a convocação, a empresa terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

11.2.1. A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou prestar as garantias solicitadas, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.3.1. O disposto no item 11.3 deste Edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que após o **prazo de validade de sua proposta, que será de 90 (noventa) dias**, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento contratual equivalente ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

Garantia do Contrato

11.3.2. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a adjudicação e homologação da Concorrência Pública para informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

- a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. **NOTA: A LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.
- b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. **NOTA 1:** Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais. **NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.
- c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. **NOTA: A LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.
- d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do

Município de Bela Vista de Goiás – Goiás, sendo conforme descrito na tabela logo abaixo. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

ITEM	Descrição	Valor Referencial
1	Contratação de empresa especializada em projetos hospitalares, devidamente habilitada, para a elaboração de todos os projetos executivos necessários à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, compreendendo: Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar (atendendo às normas sanitárias e legais vigentes), Projetos Complementares (estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização/AVAC, prevenção e combate a incêndio, SPDA, acessibilidade, entre outros que se fizerem necessários), bem como a compatibilização integral dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, aprovação junto aos órgãos competentes (inclusive Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, quando aplicável) e a elaboração de planilha orçamentária completa, contendo quantitativos, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à futura licitação e execução da obra.	R\$ 412.155,21 (Quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos). VALOR DE GARANTIA DE 5%, EQUIVALENTE A R\$ 20.607,76 (Vinte mil, seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos).

11.3.3. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

11.3.4. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Bela Vista de Goiás - Goiás.

Garantia Adicional

11.3.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

11.3.6. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula: $GA = Vo - Vp$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela Prefeitura;

Vp - Valor da proposta vencedora.

11.3.7. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

Convocação de licitante remanescente

11.4. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato, não aceitar o instrumento equivalente ou tiver o contrato rescindido, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 12 deste Edital.

11.4.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

11.4.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a Administração poderá:

11.4.2.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

11.4.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

Do reajustamento

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

e) O reajuste será realizado por termo aditivo, conforme a Lei 14.133/21.

f) A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no contrato venham a se materializar.

Da vigência

11.5. O prazo para a execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

11.6. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de

divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 e art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 .

11.7. Tratando-se de contratação por escopo, de natureza não continuada, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.8. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

11.9. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a) A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- b) O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- c) Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- d) Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- e) Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- f) Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.
- g) Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1.
- h) A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- i) Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- j) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- k) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- m) As sanções serão processadas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 devendo manifestar em sistema BNC o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.4. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pela Administração.

14.2. Admite-se a possibilidade de Subcontratação parcial dos serviços, respeitando-se as seguintes condições:

- levantamentos de campo;
- estudos ambientais;
- ensaios tecnológicos;
- serviços específicos de apoio técnico.

A subcontratação, quando admitida, não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, permanecendo a contratada como única responsável técnica pela integral execução do objeto.

14.3. cujos dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

14.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.11. Havendo eventuais divergências entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram este edital, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com a legislação aplicável ao certame.

15.12. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br, www.belavista.go.gov.br nos seguintes links: **Portal de Serviços:** <https://belavistadegoias.megasoftservicos.com.br/fornecedor/licitacoes>, **Portal do Cidadão:** https://acessoainformacao.belavista.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Termo de Referência e anexos.

- a) Anexo I - ETP.
- b) Anexo II - Modelo de Declaração dos Produtos a Serem Entregues.
- c) Anexo III - Localização.
- d) Anexo IV - Matriz de Riscos.

ANEXO 2 – Minuta Contratual.

ANEXO 3 - Declarações

- a) Anexo I – Declaração Conjunta
- b) Anexo II – Declaração Índices Economicos
- c) Anexo III - Modelo de Proposta.
- d) Anexo IV - Demonstrativo da composição do BDI.

- e) Anexo V – Declaração Anti Corrupção.
- f) Anexo VI – Declaração de Integralidade dos Custos.
- g) Anexo VII - Dados comerciais.
- h) Anexo VIII – Certificado de realização de visita técnica.
- i) Anexo IX – Declaração de não realização visita técnica
- j) Anexo X – Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Bela Vista de Goiás, 30 de Abril de 2026

WANDERLEY SIQUEIRA DE RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÕES

LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Obras e serviços de engenharia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos hospitalares, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica, para o desenvolvimento de todos os **projetos executivos necessários à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva**, compreendendo:

- **Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar**, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e legais vigentes aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde;
- **Projetos Complementares**, incluindo, mas não se limitando a: estrutural e fundações; instalações elétricas; instalações hidrossanitárias; sistemas de gases medicinais; climatização (AVAC); sistema de prevenção e combate a incêndio; Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); acessibilidade; e demais disciplinas técnicas que se fizerem necessárias;
- **Compatibilização integral e multidisciplinar dos projetos**, de forma a assegurar a coerência técnica das soluções e a eliminação de interferências entre as diversas disciplinas;
- Elaboração de **memoriais descritivos, especificações técnicas e detalhamentos construtivos**;
- **Aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes**, inclusive Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, quando aplicável;
- Elaboração de **planilha orçamentária completa**, contemplando quantitativos, composições de custos unitários, insumos, encargos sociais e BDI;
- Elaboração do **cronograma físico-financeiro**, bem como de todas as demais peças técnicas necessárias à adequada instrução da futura licitação e à execução da obra.

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observando-se, ainda, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme detalhamento constante da tabela abaixo, a qual integra o presente instrumento para todos os fins.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em projetos hospitalares, devidamente habilitada, para a elaboração de todos os projetos executivos necessários à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, compreendendo: Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar (atendendo às normas sanitárias e legais vigentes), Projetos Complementares (estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização/AVAC, prevenção e combate a incêndio, SPDA, acessibilidade, entre outros que se fizerem necessários), bem como a compatibilização integral dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, aprovação junto aos órgãos competentes (inclusive Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, quando aplicável) e a elaboração de planilha orçamentária completa, contendo quantitativos, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à futura licitação e execução da obra.	Uni.	1	R\$ 412.155,21 (Quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

1.4.O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua complexidade técnica, da necessidade de soluções específicas e da exigência de equipe multidisciplinar qualificada.

1.5.O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, quando necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato administrativo decorrente deste Termo de Referência disporá de forma detalhada sobre as condições de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais regras aplicáveis à vigência e à execução contratual.

1.7.Os projetos deverão ser entregues devidamente aprovados junto aos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos e demais

entidades aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização de todos os ajustes, adequações e complementações necessárias até a obtenção das respectivas aprovações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação, bem como a definição de seus quantitativos, encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente processo administrativo, elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, evidenciando sua aderência ao planejamento institucional da Administração Pública, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os projetos deverão ser elaborados em nível de Projeto Executivo Completo, contendo todos os elementos técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização da obra, de modo a possibilitar sua imediata utilização em procedimento licitatório e posterior execução, sem a necessidade de complementações ou ajustes substanciais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DETALHADO

3.1. Os serviços entregues deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Levantamento cadastral e planialtimétrico georreferenciado do terreno	3.274,87	m²
2	Sondagem do terreno	2,00	uni.
3	Projeto de arquitetura sanitário e arquitetura legal para aprovação	3.274,87	m²
4	Projeto de fundação	600,00	m²
5	Projeto de estrutura de concreto armado e metálico	600,00	m²
6	Projeto hidrossanitário (hidráulico, esgoto e águas pluviais)	3.274,87	m²
7	Projeto elétrico (iluminação e tomadas comuns); eletrônico (chamada de emergência), sonorização, elétrico nobreak, cabeamento, CFTV estruturado, sistema de detecção e alarme de incêndio	3.274,87	m²
8	Projeto de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	3.274,87	m²
9	Projeto de climatização/ventilação/exaustão	3.274,87	m²
10	Projeto de gases medicinais vácuo	3.274,87	m²
11	Projeto de sinalização e comunicação visual	3.274,87	m²

12	Projeto de combate a incêndio	3.274,87	m²
13	Planilha, cronograma físico financeiro, planilha de cálculos, composições, cotações, composição de BDI e parcela de maior relevância	3.274,87	m²
14	Coordenação de projeto	1,00	uni.

- Os projetos deverão ser acompanhados de ART/RRT específicas por disciplina e devidamente registradas;
- Execução de sondagens do tipo SPT, com no mínimo 2 (dois) furos, podendo ser ampliados conforme necessidade técnica identificada, em atendimento às normas da ABNT, especialmente NBR 8036.
- A área estrutural refere-se apenas à ampliação prevista, não abrangendo a totalidade da edificação existente.
- A área de 600 m² refere-se exclusivamente à área de ampliação da edificação, não abrangendo a totalidade da estrutura existente.

PADRÃO DOS PRODUTOS ENTREGÁVEIS

3.2. Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues obedecendo aos seguintes padrões mínimos:

- Projetos em formato digital editável (DWG e/ou RVT/BIM quando aplicável) e em PDF;
- Planilhas orçamentárias em formato editável (Excel), contendo composições de custos unitários, memória de cálculo, BDI e cronograma físico-financeiro;
- Utilização de padrão de nomenclatura de arquivos, revisões e pranchas, com identificação de versão (R00, R01, etc.);
- Escalas compatíveis com o nível de detalhamento executivo;
- Entrega de relatórios técnicos, memoriais descritivos e especificações conforme normas da ABNT;
- Compatibilização dos projetos preferencialmente em ambiente BIM ou, na sua ausência, mediante matriz de interferências entre disciplinas.

3.3. A compatibilização dos projetos deverá ser realizada de forma integrada, sendo responsabilidade da contratada a identificação, análise e solução de interferências entre todas as disciplinas.

3.4. Sempre que possível, deverá ser adotada metodologia BIM (Building Information Modeling), com nível mínimo de desenvolvimento compatível com projeto executivo (LOD 300 ou superior).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição detalhada da solução, considerada sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo, elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para fins deste Termo de Referência, a solução compreende todas as etapas necessárias à concepção, desenvolvimento, validação e entrega dos projetos executivos, incluindo sua compatibilização multidisciplinar, aprovação junto aos órgãos competentes e suporte técnico durante a fase preparatória da futura execução da obra, de modo a assegurar a adequada implementação do empreendimento ao longo de todo o seu ciclo de vida.

5. JUSTIFICATIVA DO NÍVEL DE COMPLEXIDADE DO SERVIÇO

- 5.1.** Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, opta-se pela adoção do critério de julgamento **técnica e preço**, com ponderação de **70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço**.
- 5.2.** A atribuição de maior peso à proposta técnica justifica-se pela elevada complexidade do objeto, que envolve a elaboração de projetos executivos hospitalares multidisciplinares, os quais demandam alto nível de especialização, experiência comprovada e domínio das normas sanitárias e de engenharia aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.3.** A qualidade técnica dos projetos é fator determinante para o sucesso do empreendimento, influenciando diretamente a viabilidade da obra, a redução de riscos de retrabalho, a minimização de aditivos contratuais e a adequada execução dos serviços futuros, razão pela qual não se mostra adequado privilegiar exclusivamente o critério de menor preço.
- 5.4.** Por outro lado, a atribuição de peso à proposta de preço assegura a observância dos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competição entre os licitantes e garantindo que os valores contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.5.** A ponderação adotada (70% técnica / 30% preço) revela-se proporcional e razoável, na medida em que equilibra a busca por qualidade técnica elevada com a necessária economicidade da contratação, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.** Destaca-se, ainda, que a definição dos pesos observa o entendimento consolidado dos órgãos de controle, no sentido de que, em contratações de natureza intelectual e de alta complexidade

técnica, deve-se privilegiar a qualidade da solução apresentada, desde que devidamente fundamentada no processo administrativo.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O valor de referência para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada mediante consulta a Atas de Registro de Preços e contratos administrativos vigentes disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, a partir do levantamento e análise de contratações promovidas por outros entes públicos para a execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

6.2. A metodologia adotada consistiu na coleta, análise crítica e tratamento dos dados obtidos, sendo consideradas exclusivamente Atas e contratações que apresentassem compatibilidade quanto ao porte, complexidade e natureza hospitalar do objeto, de modo a assegurar a fidedignidade e a adequação da estimativa.

6.3. Para fins de definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro a média dos preços válidos obtidos, com o devido saneamento de eventuais distorções ou valores atípicos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Como resultado da pesquisa realizada, foi apurado o valor estimado de R\$ 412.155,21 (quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), o qual passa a constituir o limite máximo aceitável para a presente contratação, servindo como parâmetro para a análise de exequibilidade das propostas apresentadas.

6.5. Ressalta-se que a estimativa de preços foi elaborada em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no âmbito da Administração Pública, garantindo a adequada fundamentação do valor de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Levantamento cadastral e planialtimétrico georreferenciado do terreno	3.274,87	m²	R\$ 2,67	R\$ 8.743,90
2	Sondagem do terreno	2,00	uni.	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
3	Projeto de arquitetura sanitário e arquitetura legal para aprovação	3.274,87	m²	R\$ 44,75	R\$ 146.550,43
4	Projeto de fundação	600,00	m²	R\$ 11,16	R\$ 6.693,00
5	Projeto de estrutura de concreto armado e metálico	600,00	m²	R\$ 16,35	R\$ 9.810,00
6	Projeto hidrossanitário (hidráulico, esgoto e águas pluviais)	3.274,87	m²	R\$ 8,71	R\$ 28.507,74

7	Projeto elétrico (iluminação e tomadas comuns); eletrônico (chamada de emergência), sonorização, elétrico nobreak, cabeamento, CFTV estruturado, sistema de detecção e alarme de incêndio	3.274,87	m²	R\$ 12,47	R\$ 40.837,63
8	Projeto de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	3.274,87	m²	R\$ 3,24	R\$ 10.594,20
9	Projeto de climatização/ventilação/exaustão	3.274,87	m²	R\$ 13,85	R\$ 45.356,95
10	Projeto de gases medicinais vácuo	3.274,87	m²	R\$ 6,49	R\$ 21.237,53
11	Projeto de sinalização e comunicação visual	3.274,87	m²	R\$ 13,63	R\$ 44.620,10
12	Projeto de combate a incêndio	3.274,87	m²	R\$ 5,78	R\$ 18.928,75
13	Planilha, cronograma físico financeiro, planilha de cálculos, composições, cotações, composição de BDI e parcela de maior relevância	3.274,87	m²	R\$ 6,99	R\$ 22.874,97
14	Coordenação de projeto	1,00	uni.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 412.155,21

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com os instrumentos de planejamento institucional, tais como o Plano de Contratações Anual – PCA e demais diretrizes administrativas, bem como com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.1.2. Os projetos a serem elaborados deverão contemplar, sempre que tecnicamente viável, soluções que promovam eficiência energética, uso racional de recursos naturais, redução de impactos ambientais e adoção de práticas sustentáveis na futura execução da obra.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Não será admitida a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à elaboração dos projetos arquitetônicos, à coordenação geral e à compatibilização dos projetos.

7.2.2. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias e especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração, tais como:

- a) levantamentos de campo;
- b) estudos ambientais;
- c) ensaios tecnológicos;
- d) serviços específicos de apoio técnico.

7.2.3. A subcontratação, quando admitida, não poderá ultrapassar o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, permanecendo a contratada como única responsável técnica e contratual pela integral execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à qualidade, integridade e conformidade técnica dos serviços prestados.

7.3. Vistoria

7.3.1. A vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços é **facultativa**, sendo recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

7.3.2. Aos interessados será assegurado o direito de realizar vistoria prévia, mediante acompanhamento por servidor designado, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

7.3.3. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia do Município, por meio do e-mail **engenharia@belavista.go.gov.br** ou pelo telefone **(62) 3551-7056**, podendo ser disponibilizados horários alternativos, conforme necessidade e disponibilidade da Administração.

7.3.4. O representante da empresa deverá apresentar documento de identificação oficial e comprovação de vínculo com a licitante, seja na condição de representante legal ou responsável técnico, devidamente autorizado para a realização da vistoria.

7.3.5. A não realização da vistoria não poderá ser alegada, posteriormente, como fundamento para desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões relativas à execução do objeto, ficando o contratado responsável por todos os ônus decorrentes de eventual ausência de informações.

7.3.6. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições locais e das características do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.1.1. O prazo de execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

8.1.2. Não serão computados no prazo de execução os períodos necessários à análise e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, concessionárias e demais entidades reguladoras, desde que devidamente comprovados.

8.1.3. A suspensão da contagem do prazo contratual dependerá da comprovação, pela contratada, da protocolização tempestiva dos projetos e da inexistência de pendências técnicas de sua responsabilidade.

8.1.4. Eventuais exigências formuladas pelos órgãos de aprovação deverão ser atendidas integralmente pela contratada, no menor prazo possível, sem prejuízo da qualidade técnica dos projetos.

8.2. Local da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados predominantemente nas dependências da contratada, sendo obrigatória a realização de visitas técnicas, levantamentos de campo e demais atividades presenciais no imóvel localizado na **Rua Inácio Pinheiro, APM 2, Quadra 16, Bairro Ulisses Guimarães, no Município de Bela Vista de Goiás – GO**, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.

8.3. Padrão de qualidade e responsabilidade técnica

8.3.1. A contratada deverá assegurar a qualidade técnica, a consistência e a conformidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes dos órgãos reguladores competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.3.2. Todos os projetos deverão ser entregues devidamente compatibilizados, revisados e aptos à imediata utilização para fins de licitação e execução da obra, não sendo admitidas inconsistências técnicas, omissões ou incompatibilidades entre disciplinas.

8.4. Aprovação dos projetos

8.4.1. A contratada será responsável pelo protocolo, acompanhamento e atendimento integral às exigências formuladas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, devendo realizar todos os ajustes, revisões e complementações necessários até a obtenção da aprovação final.

8.4.2. As atividades relacionadas à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes não ensejarão qualquer acréscimo de valor ao contrato, estando incluídas no escopo da contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a formalização e a rastreabilidade dos atos.

9.4. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto.

9.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar as condições de execução, apresentar o plano de fiscalização e esclarecer aspectos relacionados às obrigações contratuais, metodologia de execução, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

9.6. Fiscalização do contrato

9.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 119/2024.

9.6.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- acompanhar e registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais;
- atestar notas fiscais e encaminhá-las para liquidação e pagamento;
- comunicar irregularidades e propor medidas corretivas;
- manifestar-se sobre prorrogações, alterações ou rescisões contratuais;
- propor melhorias na execução do contrato;
- exercer demais atribuições previstas em normativos aplicáveis.

9.7. Gestão do contrato

9.7.1. A gestão do contrato será exercida por unidade administrativa competente, conforme estrutura do órgão contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 119/2024.

9.7.2. Compete à unidade gestora, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução contratual desde sua formalização até o encerramento;
- controlar prazos, vigência e execução físico-financeira;
- instruir processos de aditamento, prorrogação e rescisão;
- verificar a regularidade da documentação da contratada;
- promover a publicidade dos atos contratuais;
- acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- adotar providências em caso de inadimplemento;
- propor aplicação de sanções administrativas;
- manter registros e documentos atualizados no processo administrativo;
- exercer demais competências previstas na legislação.

9.8. Designação do fiscal

9.8.1. Fica designada como fiscal do contrato a Engenheira Civil Lorraine Fiana Diniz de Carvalho, matrícula nº 9282, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os percentuais abaixo representam a proporcionalidade dos serviços contratados e serão pagos conforme a entrega, análise e aprovação de cada etapa pela fiscalização do contrato:

Etapa	Descrição dos Serviços	Percentual (%)
Etapa 1	Levantamentos e estudos iniciais (levantamento planialtimétrico e sondagens)	10%
Etapa 2	Estudo preliminar e projeto arquitetônico hospitalar	25%
Etapa 3	Projetos básicos complementares (fundação, estrutural, hidrossanitário, elétrico, SPDA, climatização, gases medicinais, incêndio, comunicação visual, entre outros)	35%
Etapa 4	Projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais e cronograma físico-financeiro	25%

Etapa 5	Coordenação e compatibilização final dos projetos	5%
	TOTAL	100%

10.1.2. Cada etapa somente será considerada concluída após a **entrega integral dos produtos previstos** e a **aprovação formal pela fiscalização do contrato**, mediante emissão de termo ou relatório técnico.

10.1.3. Caso os produtos entregues não atendam às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento ficará **suspenso até a devida regularização**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Do recebimento

10.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. Recebimento provisório

10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. O prazo será contado a partir do recebimento de comunicação formal da contratada, acompanhada da comprovação da execução dos serviços referentes à parcela a ser paga.

10.3.3. O recebimento provisório compreenderá:

- avaliação técnica da execução pelo fiscal técnico;
- verificação administrativa pelo fiscal administrativo;
- registro das ocorrências e análise do desempenho da contratada.

10.3.4. Ao final de cada período de medição, o fiscal técnico elaborará relatório de avaliação da execução, podendo propor o redimensionamento dos valores a serem pagos, conforme o desempenho verificado.

10.3.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, não sendo efetuado o ateste da medição enquanto não sanadas as pendências identificadas.

10.4. Recebimento definitivo

10.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados.

10.4.2. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- análise dos relatórios emitidos pela fiscalização;
- verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;
- solicitação de correções, quando identificadas irregularidades;
- emissão de **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo**;
- registro do desempenho da contratada, conforme normativos internos.

10.4.3. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível o pagamento da parcela incontroversa.

10.4.4. Nenhum recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências atribuíveis à contratada.

10.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional pela execução do objeto.

10.5. Forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado mediante **ordem bancária**, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

10.5.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que for efetivamente emitida a ordem bancária.

10.5.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo ou ao ateste da etapa correspondente, bem como à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

10.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.5. Independentemente dos valores informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

10.5.6. A contratada optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante apresentação de documentação oficial válida.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, obrigatória para toda a equipe de profissionais apresentada na proposta técnica, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação delas na ocasião da primeira medição parcial.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**.

Regime de execução

12.2. O regime de execução do contrato será **POR PREÇO GLOBAL**.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

12.3. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.5. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Item 6 deste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

12.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);

12.24. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme exigências abaixo descritas:

12.25. Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.26. Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.28. Declaração de demonstração contábil, conforme ANEXO VII, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos, utilizando-se os índices abaixo, através das seguintes análises:

12.29. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

12.30. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.31. O Patrimônio Líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial da empresa:

$$\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = \text{Ativo Total} - (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Garantia da proposta

12.32. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Bela Vista de Goiás - GO, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

12.33. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, no sistema eletrônico da licitação.

12.34. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Bela Vista de Goiás, sito Rua R-6, nº 200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás-GO, fone (62) 3551-7065.

12.35. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Qualificação Técnica

12.36. **A documentação relativa à qualificação técnica limitar - se - à a:**

12.36.1. Certidão expedida pelo Órgão Profissional de Origem (CREA/CAU), que comprove o registro ou inscrição da Empresa e dos seus responsáveis técnicos no respectivo órgão, dentro da validade;

12.36.2. Declaração informando qual será o responsável técnico que irá elaborar o projeto.

12.36.3. Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrados no CREA-GO ou CAU, em nome do profissional que irá desenvolver o projeto, de elaboração de projetos com características técnicas similares ao objeto deste Edital;

12.36.4. Não serão admitidas CATS, ou Certidões de Acervo Técnico cujo profissional não seja responsável técnico pela empresa proponente;

12.36.5. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento das peculiaridades porventura existentes dos serviços de seu interesse.

12.36.6. As CATs, ou Certidões de Acervo Técnico, deverão seguir os seguintes critérios:

12.36.7. **Capacitação técnico-profissional:**

12.36.7.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme tabela abaixo:

TIPO	UNIDADE
Projeto de Arquitetura Legal (Hospitalar)	m ²
Projeto de Arquitetura Sanitário (Hospitalar)	m ²
Projeto de Arquitetura Executivo (Hospitalar)	m ²
Projeto de Estrutura de Concreto (Genérico)	m ²
Projeto de Estrutura Metálica (Genérico)	m ²
Projeto Elétrico alta tensão (Genérico)	m ²
Projeto de CFTV (Genérico)	pontos
Projeto de Cabeamento Estruturado (Genérico)	pontos
Projeto de SPDA (Genérico)	m ²
Projeto Hidrossanitário (Hospitalar)	m ²
Projeto de Combate a Incêndio (Hospitalar)	m ²
Projeto de Ar Condicionado (Genérico)	TRs
Projeto de Acessibilidade (Hospitalar)	m ²
Projeto Luminotécnico e Acústico (Genérico)	m ²
Projeto de Sinalização (Hospitalar)	m ²

Planilha Orçamentária (Genérica)	m ²
Coordenação e Compatibilização dos Projetos (Hospitalar)	m ²

12.36.7.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

12.36.7.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.36.8. Capacitação técnico-operacional:

12.36.8.1. A Comprovação de capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestados de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitadas esta característica a parcela de maior relevância e valor significativo: Parcela de maior relevância mínimo:

TIPO	ÁREA MÍNIMA	UNIDADE
Projeto de Arquitetura Legal (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Arquitetura Sanitário (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Arquitetura Executivo (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Estrutura de Concreto (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto de Estrutura Metálica (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto Elétrico alta tensão (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto de CFTV(Genérico)	100,00	pontos
Projeto de Cabeamento Estruturado (Genérico)	2.000,00	pontos
Projeto de SPDA (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto Hidrossanitário (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Combate a Incêndio (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto de Ar Condicionado (Genérico)	1.000,00	TRs
Projeto de Acessibilidade (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Projeto Luminotécnico e Acústico (Genérico)	2.000,00	m ²
Projeto de Sinalização (Hospitalar)	2.000,00	m ²
Planilha Orçamentária (Genérica)	1.000,00	m ²
Coordenação e Compatibilização dos Projetos (Hospitalar)	2.000,00	m ²

Garantia de Execução

12.37. Além da garantia de proposta exigida, para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

12.38. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a adjudicação e homologação da Concorrência Pública para informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10(dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais. NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Bela Vista de Goiás – Goiás, sendo conforme descrito na tabela logo abaixo. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

ITEM	Descrição	Valor Referencial
1	Contratação de empresa especializada em projetos hospitalares, devidamente habilitada, para a elaboração de todos os projetos executivos necessários à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, compreendendo: Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar (atendendo às normas sanitárias e legais vigentes), Projetos Complementares (estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização/AVAC, prevenção e	R\$ 412.155,21 (Quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos). VALOR DE GARANTIA DE 5%, EQUIVALENTE A R\$ 20.607,76 (Vinte mil, seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos).

combate a incêndio, SPDA, acessibilidade, entre outros que se fizerem necessários), bem como a compatibilização integral dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, aprovação junto aos órgãos competentes (inclusive Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, quando aplicável) e a elaboração de planilha orçamentária completa, contendo quantitativos, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à futura licitação e execução da obra.	
--	--

12.39. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

12.40. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Bela Vista de Goiás - Goiás.

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

12.41. Conforme o disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas para a presente licitação adotar-se-á o critério de Técnica e Preço, considerando a complexidade do objeto, que demanda elevado grau de qualificação técnica.

12.41.1. Dada a complexidade e a natureza intelectual do objeto, o julgamento será realizado com base no critério de Técnica e Preço, atribuindo-se peso de 70% à proposta técnica (P1 = 0,7) e 30% à proposta de preço (P2 = 0,3).

12.41.2. A nota final de cada proposta será calculada por meio da fórmula:

$$NF = (NT \times P1) + (NP \times P2)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

P1 = Peso da Técnica 70%

P2 = Peso do Preço 30%

AValiação Técnica (NT):

A proposta técnica será avaliada com base nos seguintes subcritérios:

Experiência da Empresa (até 30 pontos)

Critério	Pontuação
01 (um) atestado de projeto hospitalar $\geq 2.000 \text{ m}^2$	10 pontos
02 (dois) atestados de projeto hospitalar $\geq 2.000 \text{ m}^2$	20 pontos
03 ou mais atestados de projeto hospitalar $\geq 2.000 \text{ m}^2$	30 pontos

Obs.: Serão aceitos atestados de hospitais, clínicas, UBS ou unidades de saúde com complexidade compatível.

Experiência da Equipe Técnica (até 25 pontos)

Coordenador Técnico (até 15 pontos)

Critério	Pontuação
01 projeto hospitalar comprovado	5 pontos
02 projetos hospitalares	10 pontos
03 ou mais projetos hospitalares	15 pontos

Equipe Complementar (até 10 pontos)

Critério	Pontuação
Equipe mínima (arquitetura + complementares básicos)	5 pontos
Equipe completa com especialistas (climatização, gases, incêndio, etc.)	10 pontos

Metodologia e Plano de Trabalho (até 25 pontos)

Critério	Pontuação
Apresentação básica da metodologia	10 pontos
Metodologia detalhada com cronograma e etapas bem definidas	20 pontos
Metodologia completa com fluxograma, integração entre disciplinas e gestão de prazos	25 pontos

Compatibilização de Projetos (até 10 pontos)

Critério	Pontuação
Descrição básica da compatibilização	5 pontos
Metodologia estruturada (BIM ou equivalente, matriz de interferências)	10 pontos

Atendimento às Normas Técnicas e Sanitárias (até 10 pontos)

Critério	Pontuação
Atendimento genérico às normas	5 pontos
Demonstração clara de domínio das RDCs da ANVISA, normas ABNT e Corpo de Bombeiros	10 pontos

12.41.3. AVALIAÇÃO DE PREÇO (NP)

12.41.3.1. A nota de preço será calculada pela fórmula:

$$NP = (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Proposta Avaliada}) \times 100$$

- a. A proposta de menor preço receberá nota 100.
- b. As demais receberão nota proporcionalmente menor.

12.41.4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.41.4.1. A classificação será feita com base na Nota Final (NF), resultante da soma ponderada das notas técnica e de preço:

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

12.41.4.2. A empresa com maior Nota Final será declarada vencedora.

12.41.5. DESEMPATE

12.41.5.1. Em caso de empate na nota final, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 serão observados, nesta ordem:

- I. Maior nota técnica;
- II. Desempate em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 4º da LC 123/2006, se aplicável);
- III. Sorteio, em ato público, com a presença das interessadas.

Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota técnica inferior a 60 (sessenta) pontos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor de referência para a presente contratação foi estabelecido com base em pesquisa de preços realizada em Atas vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante levantamento e análise de contratos administrativos firmados por outros entes públicos

para execução de serviços similares ao objeto pretendido, sendo adotada, para fins de definição do valor estimado, a média dos preços obtidos a partir das Atas consultadas.

13.2. A partir dessa pesquisa comparativa, foi apurado o valor estimado de **R\$ 412.155,21 (quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, o qual passa a constituir o limite máximo aceitável para a presente contratação, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados pela Administração Pública.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás em dotação a ser especificada pelo Departamento de Contabilidade no trâmite do processo licitatório.

15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. O inadimplemento contratual sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A publicação dos atos da licitação será realizada conforme a Lei 14.133/2021:

16.1.1. Municípios acima de 20 mil habitantes:

16.1.2. Aviso ou Extrato do Edital: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município e em jornal diário de grande circulação;

16.1.3. Demais atos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC).

16.2. Os projetos elaborados passarão a ser de propriedade da Administração, podendo ser utilizados, alterados e executados sem necessidade de autorização adicional da contratada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência será parte integrante do edital e do contrato a ser firmado, com o objeto: Contratação de empresa especializada em projetos hospitalares, devidamente habilitada, para a elaboração de todos os projetos executivos necessários à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, compreendendo: Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar (atendendo às normas sanitárias e legais vigentes), Projetos Complementares (estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização/AVAC, prevenção e combate a incêndio, SPDA, acessibilidade, entre outros que se fizerem necessários), bem como a compatibilização integral dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, aprovação junto aos órgãos



competentes (inclusive Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, quando aplicável) e a elaboração de planilha orçamentária completa, contendo quantitativos, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à futura licitação e execução da obra.

Bela Vista de Goiás-GO, 30 de Abril de 2026.

Iuri de Oliveira Schmitz
Matrícula: 4950

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de
Obras e Manutenções

Wanderley Rodrigues de Siqueira
Decreto: 372/2025

Secretário Municipal de Obras e Manutenções

b. ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Obras e serviços de engenharia

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, tendo por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução pretendida, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, consistentes na elaboração de **Projeto Básico e Projeto Executivo**, nos termos das definições constantes do art. 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes específicas para estabelecimentos assistenciais de saúde.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada em projetos hospitalares, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica, para a elaboração de todos os projetos básicos e executivos necessários à reforma e ampliação do **Hospital Municipal Antônio Batista da Silva**, abrangendo:

- **Projeto de Arquitetura Hospitalar**, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e legais vigentes;
- **Projetos Complementares**, incluindo, mas não se limitando a: estrutural e fundações; instalações elétricas; instalações hidrossanitárias; sistemas de gases medicinais; climatização (AVAC); sistema de prevenção e combate a incêndio; Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); acessibilidade; e demais disciplinas técnicas necessárias;
- **Compatibilização integral e multidisciplinar dos projetos**, com vistas à eliminação de interferências e à garantia da exequibilidade da solução;
- Elaboração de **memoriais descritivos, especificações técnicas e detalhamentos construtivos**;
- **Aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes**, inclusive Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, quando aplicável;
- Elaboração de **planilha orçamentária completa**, contemplando quantitativos, composições de custos unitários, insumos, encargos e BDI;
- Elaboração do **cronograma físico-financeiro** e demais peças técnicas necessárias à adequada instrução da futura licitação e à execução da obra.

O empreendimento será executado no imóvel situado na Rua Inácio Pinheiro, APM 2, Quadra 16, Bairro Ulisses Guimarães, no Município de Bela Vista de Goiás – GO, contemplando área construída existente de **2.674,87 m²**, com previsão de ampliação estimada em **600,00 m²**, totalizando uma área de intervenção aproximada de **3.274,87 m²**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente item tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa da contratação, evidenciando a viabilidade técnica e a imprescindibilidade da elaboração de projeto básico e executivo para a adequada definição das soluções de engenharia, orçamentárias, ambientais e operacionais que subsidiarão a futura execução das obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva.

2.2. A unidade hospitalar, situada na Rua Inácio Pinheiro, APM 2, Quadra 16, Bairro Ulisses Guimarães, no Município de Bela Vista de Goiás – GO, possui área construída existente de **2.674,87 m²**, com previsão de ampliação estimada em **600,00 m²**, totalizando área de intervenção aproximada de **3.274,87 m²**, o que evidencia a complexidade técnica do empreendimento e a necessidade de planejamento detalhado e integrado.

2.3. As condições atuais da edificação revelam limitações estruturais, funcionais e tecnológicas que comprometem o pleno atendimento às exigências legais e sanitárias impostas pelos órgãos de controle, notadamente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Vigilância Sanitária Estadual e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais limitações impactam diretamente aspectos críticos da prestação dos serviços, como a segurança do paciente, a acessibilidade, a organização dos fluxos assistenciais, a adequação das instalações prediais, o controle de infecções hospitalares e a eficiência na utilização dos espaços.

2.4. O constante aprimoramento das normas técnicas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, aliado ao aumento da demanda por atendimentos de média complexidade, impõe à Administração Pública o dever de promover a requalificação da unidade hospitalar, de modo a assegurar a continuidade de sua habilitação junto ao SUS e garantir a prestação de serviços em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelas políticas públicas de saúde.

2.5. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em projetos hospitalares para a elaboração de projeto básico e executivo completo, abrangendo arquitetura hospitalar e todos os projetos complementares, os quais deverão contemplar, de forma integrada, os aspectos técnicos, normativos, operacionais, orçamentários e ambientais indispensáveis à futura execução das obras.

2.6. Os projetos deverão observar rigorosamente os requisitos estabelecidos na RDC nº 50/2002 e demais normas correlatas, assegurando a adoção de soluções que promovam segurança sanitária, acessibilidade universal, funcionalidade dos ambientes, eficiência operacional e sustentabilidade.

2.7. A contratação de empresa com expertise específica em edificações de saúde mostra-se essencial para garantir a adequada compatibilização entre os parâmetros assistenciais, estruturais e operacionais, especialmente no que se refere ao dimensionamento das áreas (circulação, triagem, internação, apoio técnico e logístico), bem como à modernização das instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização.

2.8. Entre os principais benefícios esperados com a elaboração dos projetos, destacam-se:

- i. Atendimento às exigências sanitárias estaduais e federais, mitigando riscos de autuações, interdições ou restrições operacionais;
- ii. Readequação funcional dos ambientes, com melhoria da eficiência dos fluxos assistenciais e incremento da segurança de pacientes e profissionais;
- iii. Planejamento técnico estruturado das intervenções, possibilitando execução faseada e redução de impactos na continuidade dos serviços hospitalares;
- iv. Viabilização da captação de recursos junto aos entes federativos e estaduais, mediante apresentação de projeto técnico consistente e compatível com os requisitos de financiamento público;
- v. Valorização do patrimônio público, por meio da modernização da infraestrutura física, com soluções tecnicamente

adequadas e alinhadas às demandas da população.

2.9. A contratação pretendida configura medida prioritária e estratégica da Administração Municipal, inserindo-se no contexto do planejamento voltado à melhoria contínua dos serviços públicos de saúde, com vistas à promoção de ambiente seguro, eficiente e compatível com as diretrizes do SUS, em observância ao direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

2.10. Registra-se que a intervenção encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário do Município (PPA, LDO e LOA), evidenciando a compatibilidade da contratação com as políticas públicas de saúde e com as diretrizes de gestão fiscal responsável.

2.11. Ademais, conforme apontamentos realizados pela Vigilância Sanitária, inclusive por meio do Auto de Infração nº 2409/2025, restou evidenciada a necessidade de adequações estruturais e funcionais da unidade hospitalar, reforçando a urgência e a imprescindibilidade da contratação ora pretendida.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PCA

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o Plano de Contratações Anual – PCA como instrumento essencial de planejamento das contratações públicas, registra-se que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no planejamento anual da Administração Municipal para o exercício vigente, integrando o conjunto de ações estratégicas voltadas à reestruturação e modernização da rede pública municipal de saúde.

3.2. A contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo de reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva está classificada no PCA como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da legislação vigente, vinculado à elaboração de projetos de arquitetura hospitalar e respectivos projetos complementares.

3.3. Ressalta-se que a inclusão da presente demanda no PCA demonstra a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional do Município, evidenciando sua aderência às diretrizes de governança, eficiência e racionalidade administrativa, bem como sua consonância com as políticas públicas de saúde previamente estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência. Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Nesse sentido, os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

b. Requisitos mínimos de qualidade

- i. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.
- ii. Prazo mínimo de 12 meses para eventuais ajustes pós-entrega (garantia de assistência técnica).

c. Requisitos normativos

- i. A contratação deverá atender às Normas Técnicas vigentes para cada especialidade ou etapa do projeto e procedimentos executivos, devendo ser adotada as normas pertinentes ao serviço.
- ii. Adequação às normas da Vigilância Sanitária.
- iii. Adequação à RDC nº 50/2002 e às exigências da Vigilância Sanitária identificadas em inspeções técnicas.

d. Requisitos legais

- i. A presente contratação prosseguirá pela modalidade Concorrência e deverá atender ao regramento legal disposto no art. 2º, incisos V e VI; Art. 6º, XVIII, “a”; Art. 28, II, Art. 33, IV, e demais dispositivos pertinentes ao certame, excertos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;

Art. 6º.

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

Art. 28. São modalidades de licitação:

II - Concorrência;

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

IV - Técnica e preço;

- ii. Os serviços de elaboração de projetos de engenharia são classificados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021. A qualidade do produto depende diretamente da capacitação dos profissionais envolvidos, da expertise da empresa contratada e da aplicação de metodologias adequadas ao contexto específico de cada empreendimento.
- iii. A execução será realizada por escopo definido, considerando a natureza técnica do objeto.

e. Requisitos tecnológicos

- i. O objeto a ser contratado deverá ser desenvolvido com todos os recursos tecnológicos atuais disponíveis no mercado, garantindo inovação, precisão e eficiência nos estudos e na elaboração dos projetos.

ii. Todos os procedimentos, metodologias e tecnologias aplicadas devem estar em conformidade com as diretrizes técnicas, normativas e regulatórias estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo a excelência na execução do contrato e o atendimento às melhores práticas do setor.

f. Requisitos de segurança

i. A contratada para desenvolvimento do objeto deve garantir a segurança de seus colaboradores com adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários.

g. Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento

i. A capacitação técnica e a transferência de conhecimento são aspectos fundamentais para a execução qualificada dos serviços previstos na contratação. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na elaboração de projetos executivos compatíveis com aqueles especificados no termo de referência, assegurando a adequada aplicação das melhores práticas e diretrizes técnicas. Considerando ainda que:

1. A empresa contratada deverá ter experiência com elaboração de projetos executivos compatíveis com os do objeto do termo de referência e propor soluções técnicas e viáveis para a execução dos projetos e de demonstrar domínio e ciência dos serviços;
2. A empresa contratada deverá conduzir as atividades com profissionais especialistas com experiência comprovada, através de certidões de acervo técnico (CAT);

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a. A estimativa da quantidade a ser contratada é de 1 unidade de serviço dos seguintes projetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Levantamento cadastral e planialtimétrico georreferenciado do terreno	3.274,87	m ²
2	Sondagem do terreno	2,00	uni.
3	Projeto de arquitetura sanitário e arquitetura legal para aprovação	3.274,87	m ²
4	Projeto de fundação (Ampliação)	600,00	m ²
5	Projeto de estrutura de concreto armado e metálico (Ampliação)	600,00	m ²
6	Projeto hidrossanitário (hidráulico, esgoto e águas pluviais)	3.274,87	m ²
7	Projeto elétrico (iluminação e tomadas comuns); eletrônico (chamada de emergência), sonorização, elétrico nobreak, cabeamento, CFTV estruturado, sistema de detecção e alarme de incêndio	3.274,87	m ²
8	Projeto de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	3.274,87	m ²
9	Projeto de climatização/ventilação/exaustão	3.274,87	m ²
10	Projeto de gases medicinais vácuo	3.274,87	m ²
11	Projeto de sinalização e comunicação visual	3.274,87	m ²
12	Projeto de combate a incêndio	3.274,87	m ²

13	Planilha, cronograma físico financeiro, planilha de cálculos, composições, cotações, composição de BDI e parcela de maior relevância	3.274,87	m²
14	Coordenação de projeto	1,00	uni.

- b. A quantidade de 2 furos de sondagem foi definida considerando a área de ampliação (600 m²), conforme NBR 8036.
- c. Para a área existente, serão realizados levantamentos estruturais e verificações técnicas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em observância ao disposto no art. 6º, inciso LV, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União quanto à fase de planejamento das contratações públicas, procedeu-se ao levantamento preliminar de mercado, com o objetivo de identificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, bem como avaliar as soluções disponíveis, práticas adotadas e condições usuais de contratação.

6.2. O levantamento contemplou a análise de empresas especializadas na elaboração de projetos hospitalares, especialmente aquelas com experiência comprovada em projetos de reforma, ampliação e construção de estabelecimentos assistenciais de saúde, tanto no âmbito municipal quanto estadual.

Para tanto, foram utilizados os seguintes instrumentos de pesquisa:

- consultas a contratações públicas registradas no Compras.gov.br;
- análise de dados disponíveis no Banco de Preços em Saúde;
- verificação de registros no Painel de Preços do Governo Federal;
- consultas a portfólios institucionais e catálogos técnicos de empresas do setor;
- contatos diretos, quando necessário, por meio de correio eletrônico institucional.

6.3. A análise realizada evidenciou a existência de um mercado competitivo, composto por número significativo de empresas capacitadas à execução do objeto, com variações quanto ao porte, nível de especialização e abrangência geográfica. Constatou-se, ainda, que a execução de projetos hospitalares exige elevado grau de especialização técnica, notadamente no que se refere ao domínio das normas aplicáveis a estabelecimentos de saúde, em especial aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.4. Verificou-se que as soluções ofertadas no mercado, de forma predominante, contemplam a elaboração integrada dos projetos arquitetônicos e complementares, incluindo disciplinas como estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização (AVAC), gases medicinais, lógica, prevenção e combate a incêndio e acessibilidade, o que evidencia a necessidade de contratação de empresa multidisciplinar ou com equipe técnica composta por profissionais habilitados nas diversas áreas exigidas.

6.5. Constatou-se, ainda, que os projetos devem observar rigorosamente normas técnicas e regulatórias específicas, tais como a RDC nº 50/2002, a Resolução nº 07/2010 da ANVISA, bem como normas da ABNT, a exemplo da NBR 9050 (acessibilidade), além de exigências dos órgãos estaduais de vigilância sanitária e dos corpos de bombeiros.

6.6. Diante da natureza predominantemente intelectual e da complexidade técnica do objeto, bem como da necessidade de avaliação qualitativa das soluções propostas, mostra-se adequada a adoção do critério de julgamento **técnica e preço**, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

6.7. Por fim, o levantamento de mercado permitiu concluir pela viabilidade da contratação pretendida, uma vez que há fornecedores suficientes aptos a atender às exigências técnicas estabelecidas, garantindo a competitividade do

certame e a adequada execução do objeto.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. O valor de referência da presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada mediante consulta a Atas de Registro de Preços e contratos administrativos vigentes disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, a partir do levantamento de contratações promovidas por outros entes públicos para execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

7.2. A metodologia adotada consistiu na coleta, análise e tratamento dos dados obtidos, considerando contratações com características semelhantes em termos de objeto, complexidade técnica e porte, sendo utilizada, para fins de apuração do valor estimado, a média dos preços válidos identificados, com o devido saneamento de eventuais distorções que pudessem comprometer a fidedignidade da estimativa.

7.3. Como resultado da pesquisa realizada, foi apurado o valor estimado de **R\$ 412.155,21 (quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, o qual passa a constituir o limite máximo aceitável para a presente contratação.

7.4. Ressalta-se que a estimativa foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no âmbito da Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. Definição da solução escolhida

i. A contratação de empresa especializada visa assegurar a qualidade técnica dos projetos, a correta aplicação dos recursos públicos e a viabilidade de execução da obra dentro dos prazos e orçamentos previstos. A escolha da contratação por licitação se dá em razão da economicidade e da impessoalidade, em atendimento aos princípios da administração pública.

b. Característica do projeto

i. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica, necessidade de soluções específicas e exigência de equipe multidisciplinar qualificada.

c. Definição da natureza de execução do objeto

i. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza não continuada, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços não contínuos ou contratados por escopo, ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

d. Regime de fornecimento

- i. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega do produto final será prestada em parcela única, ainda que as análises sejam realizadas por etapas.

e. Justificativa da escolha da solução

- i. A contratação de empresas especializadas busca garantir maior eficiência na entrega dos produtos, cumprimento dos prazos e aderência às normas e diretrizes vigentes, além de otimizar os recursos da Autarquia, que pode manter seu foco em atividades estratégicas de planejamento e fiscalização.

f. Vigência do contrato

- i. O prazo de vigência contratual é de **06 (seis) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- ii. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, considerando o disposto no art. 111, em razão da previsão de conclusão por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Do não parcelamento do objeto

9.1.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado como regra, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, podendo ser afastado quando houver justificativa técnica que demonstre prejuízo à eficiência da contratação ou risco à integridade da solução.

9.1.2. No caso em análise, verifica-se que o objeto possui caráter **integrado, multidisciplinar e de elevada complexidade técnica**, envolvendo a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares interdependentes, cuja adequada execução exige compatibilização plena entre as diversas disciplinas.

9.1.3. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a coerência técnica das soluções, gerar incompatibilidades entre projetos, aumentar significativamente o risco de retrabalho e ocasionar impactos negativos na futura execução da obra.

9.1.4. Ademais, o parcelamento implicaria aumento dos custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e coordenação de múltiplos contratos, reduzindo a eficiência da contratação e potencialmente elevando o custo global do empreendimento.

9.1.5. Diante disso, conclui-se que a **não adoção do parcelamento** revela-se a medida mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e gerencial, garantindo maior eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades contratuais da empresa contratada.

9.2.2. Considerando as características do mercado de projetos de engenharia e arquitetura, especialmente no segmento hospitalar, verifica-se que determinadas atividades demandam alto grau de especialização técnica, sendo comum a participação de profissionais ou empresas especializadas em disciplinas específicas.

9.2.3. Nesse contexto, a subcontratação parcial poderá ser admitida como forma de viabilizar a execução de serviços técnicos especializados, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento e no futuro edital.

9.2.4. Fica vedada a subcontratação das **atividades principais do objeto**, entendidas como aquelas relacionadas à elaboração, coordenação e compatibilização dos projetos básicos e executivos, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada, que permanecerá integralmente responsável pelos resultados.

9.2.5. Será permitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, tais como:

- levantamentos de campo;
- estudos ambientais;
- projetos altamente especializados;
- ensaios e testes tecnológicos.

9.2.6. A contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, para fins de análise e aprovação, nos termos do §1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos na licitação ou na execução do contrato, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8. A subcontratação, quando autorizada, não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela qualidade, integridade e entrega dos serviços.

10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

10.1. Em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis para a Administração, orientados pelos critérios de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

10.2. A elaboração do projeto básico e executivo visa proporcionar planejamento técnico adequado e detalhado, permitindo a definição precisa das soluções de engenharia, dos custos envolvidos, dos prazos de execução e dos impactos ambientais, reduzindo riscos de falhas, retrabalhos e aditivos contratuais na fase de execução da obra.

10.3. Como principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Disponibilização de projetos técnicos completos, compatibilizados e aptos à imediata utilização em procedimento licitatório para execução da obra;
- Redução de riscos técnicos, operacionais e financeiros durante a execução, mediante adequado planejamento prévio;
- Otimização dos custos da obra, com maior previsibilidade orçamentária e mitigação de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros;
- Adequação da unidade hospitalar às normas sanitárias vigentes, especialmente às diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e às exigências do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, com ambientes mais seguros, acessíveis e funcionalmente adequados;
- Possibilidade de captação de recursos junto a entes federativos e estaduais, mediante apresentação de projeto técnico consistente e compatível com os requisitos de financiamento público;
- Valorização do patrimônio público, por meio da modernização da infraestrutura hospitalar;
- Contribuição para a sustentabilidade do empreendimento, mediante adoção de soluções técnicas eficientes e ambientalmente adequadas.

10.4. Dessa forma, a contratação pretendida busca não apenas atender a uma demanda pontual de elaboração de projetos, mas, sobretudo, viabilizar a implementação de uma solução estruturante para a rede municipal de saúde, com impactos positivos diretos na qualidade do atendimento à população e na eficiência da gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para viabilizar a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos hospitalares destinados à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, a Administração adotará as providências necessárias à adequada instrução processual, observando os princípios do planejamento, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

11.2. Inicialmente, será realizado o levantamento, organização e consolidação das informações técnicas e operacionais relativas à unidade hospitalar, incluindo plantas arquitetônicas existentes, setorização dos ambientes, instalações prediais, fluxos assistenciais e condições estruturais, de modo a subsidiar a definição precisa do objeto e assegurar aderência às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Será promovida a elaboração de Termo de Referência detalhado, contemplando as especificações técnicas do objeto, os requisitos de desempenho, os critérios de aceitação dos produtos, os prazos de execução e as condições de entrega, em consonância com as normas aplicáveis à área da saúde, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como demais normas técnicas pertinentes (incluindo ABNT e regulamentações locais).

11.4. A Administração estabelecerá critérios de habilitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, exigindo comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional por meio de atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT), assegurando que a futura contratada possua experiência comprovada na elaboração de projetos hospitalares de porte e complexidade similares.

11.5. Será designada equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por servidores com qualificação técnica compatível, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a qual será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, validação das etapas de entrega, verificação da conformidade técnica dos produtos e controle dos prazos estabelecidos.

11.6. Será assegurada a observância dos princípios da transparência e publicidade, mediante a divulgação dos atos e documentos do processo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais, em conformidade com a legislação vigente.

11.7. A Administração promoverá a compatibilização orçamentária e financeira da contratação, com a devida previsão e reserva de recursos no orçamento vigente, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), garantindo a regularidade fiscal e a sustentabilidade da despesa.

11.8. Será exigido que os projetos sejam entregues devidamente aprovados pelos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, quando aplicável, constituindo condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

12.1. No âmbito da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em curso ou previstas que condicionem ou impactem diretamente a execução do objeto, uma vez que este se restringe à elaboração de projeto básico e executivo de arquitetura hospitalar e projetos complementares, com escopo técnico definido, delimitado e autônomo.

12.2. A contratação pretendida configura etapa preparatória essencial para a futura execução das obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, não exigindo, neste momento, a realização simultânea ou

integrada com outros contratos administrativos.

12.3. Ressalta-se que a execução da obra decorrente dos projetos ora contratados constituirá contratação futura e independente, a ser oportunamente planejada e licitada, após a conclusão e aprovação dos projetos técnicos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Dessa forma, conclui-se que o objeto da presente contratação possui autonomia técnica e administrativa suficiente, não havendo dependência de outras contratações para sua adequada execução, sem prejuízo de sua relevância estratégica como fase preliminar indispensável ao ciclo completo do empreendimento.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na elaboração de projeto básico e executivo para reforma e ampliação de unidade hospitalar, verifica-se que os impactos ambientais diretos decorrentes da presente contratação são **mínimos e de baixa magnitude**, restringindo-se, em regra, às atividades técnicas de levantamento, inspeção e eventual sondagem.

13.2. Não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução dos serviços contratados, uma vez que estes se limitam à produção de documentação técnica e estudos de engenharia, sem a realização de intervenções físicas relevantes no meio ambiente nesta etapa.

13.3. Eventuais impactos pontuais poderão decorrer de atividades de campo, tais como levantamentos topográficos, inspeções técnicas e sondagens geotécnicas, os quais deverão ser conduzidos com observância às boas práticas ambientais e à legislação vigente, inclusive quanto à necessidade de autorizações ou licenças específicas, quando aplicável.

13.4. A empresa contratada deverá observar, no desenvolvimento dos projetos, critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo:

- adoção de soluções que promovam eficiência energética;
- uso racional de recursos hídricos;
- especificação de materiais e sistemas construtivos com menor impacto ambiental;
- proposição de soluções que reduzam a geração de resíduos e facilitem sua gestão.

13.5. Os projetos deverão contemplar, sempre que tecnicamente viável, diretrizes de construção sustentável, de modo a contribuir para a redução dos impactos ambientais na fase futura de execução da obra e operação da edificação.

13.6. Dessa forma, a presente contratação, além de não gerar impactos ambientais relevantes nesta fase, contribui para a mitigação de impactos futuros, ao incorporar, desde a etapa de planejamento, soluções técnicas alinhadas às políticas de sustentabilidade e às exigências ambientais vigentes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico e executivo de arquitetura hospitalar e projetos complementares, destinados à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, localizado na Rua Inácio Pinheiro, APM 2, Quadra 16, Bairro Ulisses Guimarães, no Município de Bela Vista de Goiás – GO, contemplando área existente de **2.674,87 m²** e ampliação estimada de **600,00 m²**, totalizando **3.274,87 m²**, revela-se **necessária, adequada e tecnicamente viável**.

14.2. A solução proposta demonstra-se compatível com as necessidades da Administração Pública, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais, legais e orçamentários, além de observar os princípios da eficiência, economicidade,

planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Restou evidenciado que a contratação pretendida constitui etapa essencial para viabilizar a futura execução das obras de reforma e ampliação da unidade hospitalar, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura física, da qualidade dos serviços prestados e das condições de atendimento à população.

14.4. Ademais, a solução proposta encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), às normas sanitárias vigentes e aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, não se identificando óbices técnicos, jurídicos ou orçamentários à sua implementação.

14.5. Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se **favoravelmente à contratação**, recomendando o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à deflagração do procedimento licitatório correspondente.

Bela Vista de Goiás-GO, 30 de Abril de 2026.

Iuri de Oliveira Schmitz
Matrícula: 4950

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de
Obras e Manutenções

Wanderley Rodrigues de Siqueira
Decreto: 372/2025

Secretário Municipal de Obras e
Manutenções

c. **ANEXO II –**

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES.

DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx-xx, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante e cargo], declara, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Concorrência Técnica e Preço nº 004/2026, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente as seguintes combinações de produtos:

Tipo [x], descrição do produto [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]; Tipo [x], descrição do produto [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]; Tipo [x], descrição do produto [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]; Tipo [x], descrição do produto [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx];

Ex:

Tipo [I]: descrição do produto [Método DNER-IPR-719];

Tipo [II]: descrição do produto [Método da Resiliência – DNER PRO 269/94].

Declaro, ainda concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Local e data

Nome: _____ RG: [xxxxx]

CPF: [xxx.xxx.xxx-xx] Cargo/função: [xxxxxxxxx]

Observações:

- a) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.



- c. **Anexo III - Localização.**
(ARQUIVO EM PDF)

d. **ANEXO IV –
MATRIZ DE RISCO**

1. Objeto

Obras e Serviços de Engenharia - Contratação de empresa especializada em projetos hospitalares, devidamente habilitada, para a elaboração de todos os projetos executivos necessários à reforma e ampliação do Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, compreendendo: Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar (atendendo às normas sanitárias e legais vigentes), Projetos Complementares (estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, climatização/AVAC, prevenção e combate a incêndio, SPDA, acessibilidade, entre outros que se fizerem necessários), bem como a compatibilização integral dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, aprovação junto aos órgãos competentes (inclusive Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, quando aplicável) e a elaboração de planilha orçamentária completa, contendo quantitativos, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas indispensáveis à futura licitação e execução da obra do município de Bela Vista de Goiás.

2. Matriz de risco

RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
Definição inadequada das informações do serviço no TR/PB	Gestão da contratação	Contratante	Elaborar um TR amplo, subsidiando de todos os elementos necessários referente ao serviço objetivado, para uma orçamentação exata, buscando pesquisas e conhecimentos sobre o objeto.
Intercorrências no processo licitatório	Impugnação do edital, contratação ineficiente, empresa contratada sem qualificação e licitação deserta.	Contratante	Realização do planejamento da licitação por equipe técnica adequada e qualificada. Elaboração dos documentos preparatórios com zelo e baseados nas boas práticas e na legislação vigente.
Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em qualquer peça	Alteração dos custos e prazos estimados.	Contratante	Conferência dos projetos e orçamentos, acompanhamento sistemático da sua execução, por profissionais habilitados para função. Prever em cláusula a condição de aditivo e prorrogação de vigência dos contratos.
Risco geológico	Aumento do comprimento ou volume da fundação, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista, podendo aumentar o custo ou atrasar o cronograma.	Contratada	Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa. Seguro risco de engenharia.
Modificação das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de	Contratante	Reequilíbrio econômico – financeiro; Aditivo contratual (excepcional).

	serviço, modificar ou ampliar escopo, acarretando em aumento no prazo e alteração de custos.		
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior.	Contratante	Reequilíbrio econômico – financeiro; Aditivo contratual (excepcional). Prorrogação de vigência do contrato.
Mobilização e atividade da equipe	Gestão da execução dos serviços.	Contratada	Observar os possíveis obstáculos de cada ordem de serviço, promover e garantir a segurança da equipe, tomar conhecimento dos serviços antes da sua execução.
Qualidade dos serviços	Gestão inadequada da execução dos serviços.	Contratada	Cláusula de sanções, previsão contratual de aplicação de penalidades. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços.
Atraso na entrega das ordens de serviço	Gestão inadequada da execução dos serviços.	Contratada	Cláusula de sanções, previsão contratual de aplicação de penalidades. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços.
Pagamento dos serviços executados	Gestão da execução contratual	Contratante	Os serviços deverão ser pagos, cujo objeto estiver nos parâmetros exigidos, conforme solicitado pela fiscalização.
Recebimento dos serviços	Gestão da execução contratual	Contratada	Os serviços só serão recebidos cujo objeto estiver nos parâmetros exigidos, conforme solicitado pela fiscalização.
Rescisão contratual	Possibilidade de ocorrência de rescisão ocasionado por fatos oriundos da contratada	Contratante	Prever cláusula de sanções, previsão contratual de aplicação de penalidades.

Bela Vista de Goiás, 30 de Abril de 2026.

Iuri de Oliveira Schmitz
Matrícula: 4950

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de
Obras e Manutenções

ANEXO 2 – MINUTA CONTRATUAL.

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 CONTRATO n.º ____/2026.

Processo Administrativo n.º 5439/2026.

Contratação de **Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo** ____, em regime de empreitada global:, em conformidade com os detalhes contidos no PROJETO BÁSICO, celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS** e a empresa.....

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS – GO, situado à RUA XXXX, Nº __, SETOR SÃO GERALDO, BELA VISTA DE GOIÁS, CEP: 75.240-000, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.005.917/0001-41**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXXX e RG nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado neste Município sede, doravante designado CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO:

_____, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, com sede na, nº __, Setor _____, CEP __, na cidade de _____ - GO, representada pelo _____, o Senhor _____, brasileiro, _____, portador do **CPF _____**, residente e domiciliado na cidade de _____ - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de **Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia** ____, em regime de empreitada global, em conformidade com os detalhes contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº 5439/2026.

2.1.2. A contratação será regulada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, referente a– _____, sito: Rua _____, Nº _____, Setor _____ – Bela Vista de Goiás/GO.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1.** Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ (.).
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.1.** As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

- 5.2.1.** Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA:

- 6.1.1.** O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada em até (.....) dias –(.....) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.
- 6.1.2.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. DA PRORROGAÇÃO:

- 6.2.1.** Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

- 6.2.2.** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração e somente será possível quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Bela Vista de Goiás- GO.
- b) Houver ordem escrita da Administração para a paralisação dos serviços.

- 6.2.3.** De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.2.4.** Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA SERVIÇO, FORMA DE

EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução da obra, **será de até () dias –(.....) meses**, conforme especificado no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme atribuições do art. 120, Decreto Municipal n.º 119/2024:

I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7.2.7. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante, conforme art. 118, Decreto Municipal n.º 119/2024:

I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
II - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Planejamento e Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no CRC do Município;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvindo o fiscal do contrato;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

8.0. CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS;

8.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, e Decreto Municipal n.º 119/2024)

8.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, e Decreto Municipal n.º 119/2024.)

8.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, e Decreto Municipal n.º 119/2024).

8.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.21 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.22. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados por etapas, mediante a entrega e aprovação dos produtos técnicos especificados, conforme cronograma físico-financeiro:

Etapas	Descrição dos Serviços	Percentual (%)
Etapa 1	Levantamentos e estudos iniciais (levantamento planialtimétrico e sondagens)	10%
Etapa 2	Estudo preliminar e projeto arquitetônico hospitalar	25%
Etapa 3	Projetos básicos complementares (fundação, estrutural, hidrossanitário, elétrico, SPDA, climatização, gases medicinais, incêndio, comunicação visual, entre outros)	35%
Etapa 4	Projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais e cronograma físico-financeiro	25%
Etapa 5	Coordenação e compatibilização final dos projetos	5%
TOTAL		100%

10.2. O pagamento de cada etapa está condicionado à aprovação formal dos produtos pela fiscalização.

10.3. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.4. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **Concorrência nº /2026**.

10.5. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.6. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.7. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.8. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.9. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

10.10. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.11. **As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.**

10.12. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1.1. Compete à Contratada executar o contrato em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento contratual;

11.1.2. Ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento;

11.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis;

11.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional;

11.1.5. Justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás;

11.1.6. Apresentar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma e elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade.

11.1.7. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**

todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS,**

FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.1.8. A CONTRATADA responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.1.9. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.1.11. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.1.12. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.1.13. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

11.1.14. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

a) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.15. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.1.16. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Projeto, servidores especialmente designados, na forma prevista no caput do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021, e com as atribuições estabelecidas nos itens de Gestão e Fiscalização do contrato deste Termo de Referência;

12.3. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da contratada nas dependências da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, quando necessário, para a execução dos serviços objeto do contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato **Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com **LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior**

ao cronograma de conclusão do objeto deste certame, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021**;

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e

outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item

14.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9.1 Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 14.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado,

de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 0x/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Concorrência n.º 001 /2026**.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

18.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Bela Vista de Goiás-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Bela Vista de Goiás-GO, aos ____ dias do mês de _ de 2026.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _

Nome. _

CPF:

ANEXO 3 - DECLARAÇÕES

a. Anexo I – Declaração Conjunta

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026

Processo nº 5439/2026

Declaração Conjunta

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA no 004/2026:

a) DECLARA sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em epigrafe.

b) Declara sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declara, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Declara, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

f) Declara, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem

fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Declara que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

h) Declara, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) Declara, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ainda sob as penas da lei, que o e-mail que será utilizado para receber notificações e informações será: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

b.Anexo II – ÍNDICES ECONÔMICOS

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL,
QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL**

(Apresentada fora do envelope)

Nome completo: RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

d. Anexo III – Modelo de Proposta

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Contratação,

O licitante ____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto _____ licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Valor Proposto
1.		

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____ reais) Validade da proposta: ____ (dias).
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal) _____

e. Anexo IV – Demonstrativo da composição do BDI
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA N ° 004/2026 PROCESSO N ° 5439/2026

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L) %	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{1 - T}$$

1-T

Onde:

AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras. L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

f. **Anexo V – Declaração Anticorrupção**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e _____ do
CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

g. **Anexo VI – Integralidade dos Custos**

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS CUSTOS

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal _____)

h. **Anexo VII – Dados comerciais**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026
Processo nº 5439/2026

DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-mail	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE VAI ASSINAR CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

Assinatura do Responsável Legal

i. **Anexo VIII – Certificado de realização de visita técnica**
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N ° 004/2026 PROCESSO N ° 5439/2026

Certifico para os devidos fins, que a empresa_, representada pelo representante(s) __, portador da cédula de identidade_____, compareceu no local onde serão realizados os serviço___.

.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Bela Vista de Goiás responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

j. **Anexo IX – Declaração de não realização visita técnica**
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N ° 004/2026
PROCESSO N ° 5439/2026

Eu, _____, portador do RG nº ____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da concorrência nº 004/2026, Processo nº 5439/2026 que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante) _____

k. **Anexo X – Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de
_____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)